



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 07 de março de 2025.

OFÍCIO Nº. 076/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de propostas legislativas para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação propostas legislativas abaixo discriminadas, para apreciação dessa Ilustre Edilidade.

Projeto de Lei nº. 30/2025;
Projeto de Lei nº. 31/2025;
Projeto de Lei nº.32 /2025;
Projeto de Lei nº.33 /2025
Projeto de Lei Complementar nº.19/2025.

Considerando a relevância das proposições para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto as matérias em regime de urgência para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.03.07 16:28:45 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Rec. 07: 031
Ass: Sora Castilho

Sora C. de Almeida Castilho
Secretária Geral
M.E.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU EM DIREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 vaga de Estágio de Pós-Graduação para o curso de Direito, âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio referido no caput deste artigo visa oportunizar a aprendizagem e a aplicação do conhecimento acadêmico para os estudantes devidamente matriculados em cursos do ensino superior de pós-graduação lato sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para alcançar os fins a que se destina, o estágio de pós-graduação deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas calendários dos sistemas de ensino.

Art. 2º São responsabilidades dos órgãos e entidades:

I- proporcionar experiência prática para os estagiários, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

III - celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e estudante, estabelecendo as condições mínimas da realização do estágio, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração e obrigações das partes;

IV- dar início ao estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelas partes envolvidas;

V - elaborar os planos de estágios individuais adequados às propostas pedagógicas dos cursos;

VI- indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estágio, na posição de supervisor de estágio;

83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

VII- designar servidor sem prejuízo da sua função, para atuar como ponto focal setorial;

VIII- acompanhar, supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário no ambiente de trabalho, consoante plano de atividades previamente definido;

IX - enviar os Relatórios de Atividades elaborados pelo estagiário, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses;

x - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

XI - realizar pagamento da bolsa estágio;

XII- conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias para cada período de 01 (um) ano de estágio;

Art. 3º São responsabilidades da instituição de ensino da pós-graduação:

I- indicar professor orientador para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estagiários;

II- atestar matrícula e frequência regular dos estudantes;

III- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º. São deveres dos estagiários de pós-graduação:

I- assinar o Termo de compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio;

II- exercer atividades compatíveis com a sua formação;

III- participar dos cursos e eventos de formação;

IV- comunicar ao ponto focal a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade acadêmica, quando for o caso;

V- apresentar na ocasião da convocação e sempre que solicitado comprovação da regular matrícula em curso de ensino superior de pós-graduação;

VI- guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

VII- apresentar relatório de atividades, com periodicidade mínima de 06(seis) meses, ao seu supervisor.

Art. 5º São atribuições do supervisor de estágio;

I- promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II- recepcionar o estagiário, informando-o de todas as atividades a serem desenvolvidas, dos aspectos de conduta funcional e das normas disciplinares na unidade onde irá atuar;

IV- orientar e auxiliar o estagiário sobre as atividades, bem como seus deveres e responsabilidades;

V- realizar estudos de casos e outras atividades similares, com vistas a fomentar discussões acerca de temas relevantes para o aprendizado do estagiário;

VI- avaliar o desempenho do estagiário, segundo critérios e prazos preestabelecidos;

VII- gerenciar a frequência do estagiário;

VIII- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

IX- aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário;

X- exercer outras atribuições correlatadas com a função.

Art. 6º. A jornada de Estágio de Pós- Graduação não poderá ultrapassar 06(seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida apenas no local ou forma indicada pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 7º. A duração do estágio não poderá exceder o limite de 02 (dois) anos.

Parágrafo-único. O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedida a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso e mediante aprovação em nova seleção.

Art. 8º. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

§. 1º. Fica vedada a fruição de recesso proporcional, se o estagiário pedir desligamento antes de completado 01 (um) ano de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 2º O período de recesso dos estagiários de pós-graduação poderá ser fracionado em até 03 (três períodos), não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do órgão ou entidade, tempo em que serão abonadas as faltas nas atividades teóricas.

§3º- É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 9º. A remuneração da bolsa mensal do estagiário de pós-graduação será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais)

Art. 10. É vedado ao estagiário de pós-graduação:

§ 1º- ocupar simultaneamente mais de uma vaga de estágio nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, Do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º.- ocupar cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 11. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa estágio, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, a pedido do(a) estagiário(a) ou de seu representante ou assistente legal, em decorrência do nascimento com vida de filho(a), não ficando a vaga disponível para nova contratação.

Parágrafo único. O pedido de suspensão temporária de que trata esse artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o nascimento do(a) filho(a) da estagiária.

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I- automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio, previsto no Termo de Compromisso de Estágio;

II- por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

III- a pedido do estagiário;

IV- pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 03 (três) dias ou mais em um mês civil;

V- por desempenho insuficiente;

VI- por apresentar conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

VII- pelo descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

§1º Em caso de desempenho insuficiente, o desligamento só poderá ocorrer após a permanência mínima de 03 (três) meses no estágio.

§2º O desligamento do estagiário deverá ser imediatamente à respectiva instituição de ensino.

§3º O pagamento da bolsa estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 13. A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade matéria alusiva dispondo sobre a criação de estágio de pós-graduação em Direito para atender à demanda da Administração Municipal.

Insta salientar que a referida proposição visa oportunizar a aprendizagem e a aplicação do conhecimento acadêmico no âmbito Administração Pública Municipal, de forma a corroborar de maneira mais efetiva na resolução de questões legais que impactem diretamente a comunidade.

Para além disso, a presença de profissionais em formação avançada permitirá avanço com a complexidade das demandas jurídicas contemporâneas, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente. Essa iniciativa não apenas atende a uma demanda interna, mas também reforça o compromisso do Governo Municipal com a excelência na prestação de serviços públicos, beneficiando toda a população.

Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, o que se pede seja analisado em caráter de urgência, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

| EXERCÍCIO 2025 | |
|---|---------------|
| Dotação Disponível em 01/01/2025 (A) | 56.534.005,92 |
| EXECUÇÃO | |
| Valor cargos comissionados (13) meses (B) | 546.000,00 |
| Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C) | 45.383.552,63 |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D) | 45.929.552,63 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D) | 45.929.552,63 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F) | 45.929.552,63 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F) | 10.604.453,29 |

| EXERCÍCIO 2026 | |
|---|---------------|
| Dotação Disponível em 01/01/2026 (A) | 58.512.696,13 |
| EXECUÇÃO | |
| Valor médio aumento salarial (13) meses (B) | 565.110,00 |
| Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C) | 45.818.139,10 |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D) | 46.383.249,10 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D) | 46.383.249,10 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F) | 46.383.249,10 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F) | 12.129.447,03 |

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027

| | |
|--|---------------|
| Dotação Disponível em 01/01/2027 (A) | 60.560.640,49 |
| EXECUÇÃO | |
| Valor médio aumento salarial (13) meses (B) | 565.110,00 |
| Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C) | 45.818.139,10 |
| VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D) | 46.383.249,10 |
| PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D) | 46.383.249,10 |
| TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F) | 46.383.249,10 |
| DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F) | 14.177.391,39 |

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

| PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025 | | |
|--|----------------------|---------------|
| LRF, art. 48 - Anexo 6 | | RS 1,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR | |
| Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>) | 100.562.765,70 | |
| DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025 | 44.268.733,43 | 44,02% |
| Despesa Total Pessoal + cargos comissionados | 44.814.733,43 | 44,56% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 54.303.893,48 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 51.588.698,80 | 51,30% |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 48.873.504,13 | 48,60% |

| PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026 | | |
|--|----------------------|---------------|
| LRF, art. 48 - Anexo 6 | | RS 1,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR | |
| Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>) | 104.082.462,50 | |
| DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026 | 45.818.139,10 | 44,02% |
| Despesa Total Pessoal + cargos comissionados | 46.383.249,10 | 44,56% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 56.204.529,75 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 53.394.303,26 | 51,30% |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 50.584.076,77 | 48,60% |

| PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027 | | |
|--|----------------------|---------------|
| LRF, art. 48 - Anexo 6 | | RS 1,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR | |
| Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>) | 107.725.452,08 | |
| DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027 | 45.818.139,10 | 42,53% |
| Despesa Total Pessoal + cargos comissionados | 46.383.249,10 | 43,06% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 58.171.744,13 | 54,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 55.263.756,92 | 51,30% |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 52.354.569,71 | 48,60% |

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ES 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 07 de março de 2025.



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 10 de março do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 07 de março de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.